

ATA DA 260ª SESSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 17/12/2020.

1 Às dez horas do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte, realizou-se por meio
2 de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom a 260ª reunião do Tribunal
3 Regional de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pela Presidente
4 CARLA CRISTINA TASSO CRCES 010553/O, que contou com a presença dos membros:
5 Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O, Contadora ANA RITA NICO
6 HARTUIQUE CRCES 005859/O, Contador GUSTAVO DA SILVA MIRANDA CRCES
7 011185/O, Contador ROBERTO SCHULZE CRCES 006880/O, Contadora PAULA
8 NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O, Contadora SIMONY PEDRINI NUNES RATIS
9 CRCES 008066/O, Contador MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES 003492/O,
10 Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O, Técnico
11 em Contabilidade RODRIGO SANGALI CRCES 011870/O, Contador MARIO ZAN
12 BARROS CRCES 010163/O, Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA
13 CRCES 008717/O. **Ausência justificada:** Contador RONEY GUIMARÃES PEREIRA
14 CRCES 006049/O. **Ausência não justificada:** Contador CARLOS DARLAN PATIL
15 CRCES 010206/O e Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES
16 008020/O. Os trabalhos foram iniciados na seguinte ordem: **I - APROVAÇÃO da ATA de**
17 **Nº 265 DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA e de nº 259ª do TRIBUNAL REGIONAL**
18 **DE ÉTICA E DISCIPLINA. II -** Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos:
19 **Número do processo: U-2019/000125 - Fato único:** Deixar de elaborar escrituração
20 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios do exercício de 2017 das 05
21 (cinco) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica, através da
22 Notificação de nº 2018/000237. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
23 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC
24 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar
25 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
26 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador das 05
27 (cinco) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica, através da
28 Notificação de nº 2018/000236. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art.
29 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 03:** Firmar
30 04 (quatro) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos – DECORES,
31 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua
32 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por
33 meio da Fiscalização Eletrônica através do Sistema. **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d"
34 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e
35 "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC
36 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. **Conselheiro Vencedor:** ANA RITA NICO
37 **Decisão:** **Parecer da Conselheira Revisora no sentido de negar provimento ao**
38 **Recurso, votando pela manutenção das penalidades aplicadas em 1ª instância:**
39 **para o fato 01, penalidade disciplinar de MULTA máxima, por ser Reincidente**
40 **Genérico, no valor de R\$ 2.515,00, acrescido de 04/20 no valor de R\$ 503,00,**
41 **perfazendo o total de R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais), conforme Art. 27, letra**
42 **"c" do DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com Art. 58, inciso I, e**
43 **artigo 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. Sendo, portanto,**
44 **reduzida ao valor máximo permitido de R\$ 2.515,00 (dois mil quatrocentos e dez**
45 **reais), conforme Art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46; para o fato 02, MULTA máxima,**

46 por ser Reincidente Genérico, no valor de R\$ 2.515,00, acrescido de 04/20 no valor
47 de R\$ 503,00, perfazendo o total de R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais), conforme
48 Art. 27, letra "c" do DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com Art.
49 58, inciso I, e artigo 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. Sendo,
50 portanto, reduzida ao valor máximo permitido de R\$ 2.515,00 (dois mil quatrocentos
51 e dez reais), conforme Art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46; para o fato 03, MULTA
52 máxima no valor de R\$ 2.515,00, acrescido de 04/20 no valor de R\$ 503,00,
53 perfazendo o total de R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais), conforme Art. 27, letra
54 "c" do DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com Art. 58, inciso I, e
55 artigo 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. Sendo, portanto,
56 reduzida ao valor máximo permitido de R\$ 2.515,00 (dois mil quatrocentos e dez
57 reais), conforme Art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46. E pena ética unificada, com base
58 legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso
59 III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso III, artigo 59, § 1º, inciso I, letra "c",
60 da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado
61 por unanimidade. Número do processo: U-2019/000148 - Fato 01: Deixar de apresentar
62 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
63 extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador das 06 (seis)
64 empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:**
65 Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º
66 da Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
67 nos livros contábeis obrigatórios o exercício de 2018 das 03 (três) empresas, o que
68 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do
69 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e
70 VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
71 - Conselheiro Vencedor: GUSTAVO DA SILVA MIRANDA **Decisão:** **Parecer do**
72 **Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao Recurso, votando pela**
73 **manutenção da penalidade aplicada em 1ª instância, qual seja: penalidade ética,**
74 **para o fato 02, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**
75 **com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 46, § 2º, artigo 58,**
76 **inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** O
77 autuado foi absolvido em relação ao fato 01. Aprovado por unanimidade. Número do
78 processo: U-2020/000012 - Fato único: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
79 transcrever nos livros contábeis obrigatórios o exercício de 2018 das 02 (duas) empresas,
80 o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea
81 "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24,
82 incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
83 ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais,
84 a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou
85 o empregador das 02 (duas) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização
86 Eletrônica. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV
87 da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. Conselheiro Vencedor:
88 GUSTAVO DA SILVA MIRANDA **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido**
89 **de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**
90 **ROBERTO SCHULZE.** Número do processo: U-2019/000139 - Fato 01: Deixar de
91 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios o
92 exercício de 2018 das 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização
93 Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e
94 "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens
95 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova
96 de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da

97 responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador das 05 (cinco) empresas, o
98 que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC
99 (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC
100 987/03. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de ARQUIVAR o**
101 **processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira SIMONY PEDRINI**
102 **NUNES RATIS.** **Número do processo: U-2019/000136 - Fato único:** Elaborar
103 demonstrações contábeis, referente ao exercício de 31/12/2018, de sua responsabilidade
104 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme
105 estabelecido (SEM AS NOTAS EXPLICATIVAS), o que identificamos por meio da
106 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC
107 PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
108 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da
109 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - **Decisão:**
110 **Parecer da Conselheira Revisora no sentido de dar provimento parcial ao recurso,**
111 **reformando a penalidade de 1ª instância, mantendo somente a pena ética, com**
112 **base no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), art. 25, incisos II, da Res. CFC**
113 **1.370/11, art. 58, inciso II, da Res. CFC 1.309/10 e art. 27, alínea "g", do DL 9295/46.**
114 Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de Recurso, 05
115 (cinco) processos com as seguintes decisões para homologação: 02 (duas) manutenções
116 de penalidade, 01 (uma) reforma parcial e 02 (dois) arquivamentos. **ENCERRAMENTO -**
117 Nada mais havendo, a Presidente, Contadora Carla Cristina Tasso, agradeceu a
118 presença de todos e encerrou a reunião às onze horas e trinta minutos, solicitando que
119 eu, Rodrigo dos Santos Sanz, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada pela
120 Senhora Presidente, por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

RONEY GUIMARÃES PEREIRA
Conselheiro

REINALDO MARQUES
Conselheiro

ANA RITA NICO HARTUIQUE
Conselheira

GUSTAVO DA SILVA MIRANDA
Conselheiro

ROBERTO SCHULZE
Conselheiro

PAULA NAZARETH KOEHLER
Conselheira

SIMONY PEDRINI NUNES RÁTIS
Conselheira

MIGUEL DOS SANTOS COSTA
Conselheiro

MÔNICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES
Conselheiro

RODRIGO SANGALI
Conselheiro

MÁRIO ZAN BARROS
Conselheiro

CLAIR MARTINS DA SILVA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Chefe de Fiscalização

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 19/01/2021.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente